

## Fontes do Direito Romano

**Fonte de Direito** – modo de formação e revelação de normas jurídicas.

### Mores Maiorum e Costume

**Mores maiorum:** são um conjunto de referências padrão para elaborar regras de Direito

- A noção de *Mores Maiorum* em Roma é muito diferente da nossa noção actual de costume:

- Enquanto que o **costume** é uma prática reiterada com convicção de obrigatoriedade, e apareceu depois do *mores maiorum*.

- O ***Mores Maiorum*** pode-se definir como **uma tradição moralmente comprovada**. Era uma tradição inveterada que se impunha aos cidadãos como norma e fonte de normas.

Isto significa que os Romanos viam os *Mores Maiorum* como uma **entrega dos antigos aos novos das vivências dos seus antepassados**. São valores concretizados num momento (fundação da cidade), que se mantém ao longo do tempo.



São, por isso, **uma forma consuetudinária de fazer Direito** e necessitam de uma *interpretatio* da *iurisprudencia* – todo o *ius civile* assenta nessa *interpretatio* que opera sobre os *Mores Maiorum*.

- Têm também um carácter religioso, pois os Romanos viam o cumprimento dos *Mores Maiorum* como condição para ganhar o favor dos deuses. Para os Romanos, esse cumprimento levou Roma à glória, e é preciso perpetuá-lo.

O costume propriamente dito – *consuetudo* – é uma expressão posterior à expressão dos *Mores Maiorum*, e é destinada a designar o costume no sentido moderno.

**Antes da Lei das XII Tábuas, os *Mores Maiorum* eram considerados a fonte única do direito romano.** , parcialmente formalizados na Lei das XII tábuas. Estava tudo lá contido, só era preciso descobrir, função reservada aos sacerdotes Pontífices.

O *mores maiorum*, antes do *ius Flavianum*, poder ser definido como um conjunto de regras fundadas na tradição que expressavam a moralidade aceite e de aplicação comprovada, desenvolvidas e adaptadas na resolução de casos concretos pelos sacerdotes romanos, pela invocação da intervenção divina que “interpretavam” caso a caso.



Pode assim dizer-se, que a *interpretatio* pontifícia constituiu uma fonte de Direito ao lado das outras fontes de *ius civile* aceites: a lei e o costume.

**De 753 a. C. – 242 a. C. , maior parte da época arcaica (753- a. C – 130 a. C.):**

- Antes da Lei das XII Tábuas (450 a. C.), os *mores maiorum* eram a única fonte de Direito do *Ius Romanum*, interpretada pela *interpretatio* dos sacerdotes pontífices.

- Depois da Lei das XII Tábuas (450 a. C.), o *mores maiorum* ainda continuam como fonte importante do *Ius Romanum*, sobretudo no que diz respeito a matérias de *Ius publicum*. Quanto ao *Ius civile*, agora a fonte principal era a Lei das XII Tábuas.

**De 242 a. C – 130 a. C.** (resto da época arcaica)

O *mores maiorum* como fonte de *Ius Romanum*, em Direito Privado, reduz-se ao mínimo. No Direito Público ainda prossegue.

**Na época clássica (130 a. C. - 230)**

Os *mores maiorum* quase desapareceu por completo como fonte autónoma, para se sumirem nas outras fontes de *Ius Romanum*.

**Na época post-clássica (230 – 530)**

O *mores maiorum* desaparece e surge o “costume” como fonte de Direito a enfrentar as *constitutiones imperiales*.

**- Na época do Principado:**

O *Ius Flavianum* é considerado como o primeiro e principal momento de racionalização do *Ius Romanum*. A solução deixa de ser aplicada apenas pela intervenção divina revelada pela mediação dos sacerdotes e passa a ser explicada com argumentação fundamentada. A aceitação deixa de estar no plano da obediência divina para passar para o plano da compreensão humana.

**- Na época do Dominado:** os imperadores começam a impor a solução legislativa, isto é, a sua vontade, sobre todas as fontes de Direito.

- O costume passa a ser fonte subsidiária da lei

**Em suma:**

A lei das XII tábuas surge no momento de ruptura, contudo a sua fundamentação é da autoria dos *mores maiorum*.

Depois da lei das XII Tábuas, os *Mores Maiorum* continuaram importantes, especialmente no domínio do direito público. Quanto a direito privado, a Lei das XII Tábuas torna-se a fonte por excelência. No século I a.c. e século I d.c., a influência dos *Mores Maiorum* torna-se mínima.

Os juristas não contestavam a *magna auctoritas* dos *mores maiorum* na definição das regras a aplicar na busca de soluções que lhes eram submetidos.